



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda Modificativa 3/34/12

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

§ 1º A fim de assegurar a observância do disposto no *caput* deste artigo, as edificações serão vistoriadas a partir da expedição do "habite-se" ou do "visto", a cada cinco anos.

§ 2º As edificações que já possuírem mais de cinco anos de expedição do "habite-se" ou "visto" terão o prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta Lei para providenciar o laudo de vistoria.

S/S, 13 de março de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

